Câmara Municipal
Câmara Municipal de Álvares Machado - SP

Ofício 090/2024

De: Gabinete J. - GP_ARIGEL

Para: Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

Data: 12/06/2024 às 11:18:32

Setores envolvidos:

GP_ARIGEL

Matéria resultante da 19ª Sessão Ordinária, realizada na data de 12 de junho de 2024.

CM. Álvares Machado, 12 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor, Prefeito

Roger Fernandes Gasques

Prefeitura de Álvares Machado

Prezado Prefeito,

Saudações. Segue matéria.

Data Fim Prazo

03/07/2024

Observação

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 7 de 2024
Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2025 e dá outras providências. *OBSERVAÇÃO: ERRATA - Alteração da numeração do projeto, sendo a numeração correta 7/2024, ao invés de 9/2024.*

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 2 de 2024
Dispõe sobre as estradas da zona rural do município de Álvares Machado e dá outras providências

---

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Requerimento nº 143 de 2024
Requer ao senhor Prefeito que informe se há previsão de recape da Rua Geraldo Candido Martins

---

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Requerimento nº 144 de 2024
Requer ao senhor Prefeito diligências junto a SABESP e ENERGISA visando remoção de poste na Rua XV de Novembro

---

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Requerimento nº 145 de 2024
Requer ao senhor Prefeito que informe se há projeto de implantação de galeria de águas pluviais no prolongamento da Rua XV de Novembro

---

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Requerimento nº 146 de 2024
Requer ao senhor Prefeito que informe os motivos pelos quais tem ocorrido atrasos no atendimento na fisioterapia, conforme reclamações da coletividade

---

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Requerimento nº 147 de 2024
Requer ao senhor Prefeito que encaminhe processo de contratação da empresa para realização de serviços adicionais nas obras do centro cultural.

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Requerimento nº 148 de 2024
Requer ao senhor Prefeito que informe se há possibilidade de designar um zelador para o Ginásio de Esportes do Parque dos Pinheiros

---

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Requerimento nº 150 de 2024
Requer ao senhor Prefeito que informe se há previsão de troca do poste da Rua Bernardo Guimarães confluência com a Rua Joaquim Serra, Parque dos Pinheiros

---

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Indicação nº 87 de 2024
Indica ao senhor Prefeito a necessidade de implantação de canaleta na Rua XV de Novembro confluência com a Rua Geraldo Candido Martins

---

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Indicação nº 88 de 2024
Indica ao senhor Prefeito a necessidade de troca e ou manutenção de bebedouro do velório municipal

---

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Indicação nº 89 de 2024
Indica ao senhor Prefeito a necessidade instalação de ar condicionado no velório municipal da sede e do Parque dos Pinheiros e Jardim Panorama

---

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Indicação nº 90 de 2024
Indica ao senhor Prefeito a necessidade de implantação de sinalização de trânsito adequada na EVM João Zamora, Bairro Santa Luzia

---

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Indicação nº 91 de 2024
Indica ao senhor Prefeito a necessidade de implantação de canaleta na Rua Antonio Bortoluzzi confluência com a Rua Santos Dumont

---

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Indicação nº 92 de 2024
Indica ao senhor Prefeito a necessidade de implantação de canaleta na Rua Antonio Bortoluzzi confluência com a Rua Antonio Petinari

---

Data Anexação: 11 de Junho de 2024
Matéria: Indicação nº 93 de 2024
Indica ao senhor Prefeito a necessidade de sinalizar adequadamente a Rua Antonio Bortoluzzi

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

Disponível em https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/2767

Encaminho arquivo editável dos Projetos de lei.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos ***protestos*** de ***elevada estima*** e distinta ***consideração***.

Atenciosamente,

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

_

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:
ExpCM19001.pdf
PL_2_2024_PE_final_corrigido.doc
PL_7_2024_LDO_final_corrigido.doc

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

AUTÓGRAFO Nº 25/24

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado aprovou o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 02/2024,** de autoria do Poder Executivo, com **REDAÇÃO FINAL** da Comissão de Justiça e Redação, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo,** nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 12 de junho de 2024.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

Projeto de Lei nº 02/2024 – PE – REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre as estradas da zona rural do município de Álvares Machado e dá outras providências.

Art. 1° As estradas rurais municipais de que trata esta lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e conservadas pelo Poder Público Municipal e que estão situadas nos limites do território municipal de Álvares Machado.

Art. 2º Na área rural, as vias públicas ou estradas que compõem o sistema rodoviário municipal terão seção transversal mínima de 15,00 m (quinze metros), com faixa de domínio de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) para cada lado do eixo da via existente.

Parágrafo único. Serão permitidas medidas diferentes, a critério do Município, desde que comprovada a impossibilidade de outra solução técnica.

Art. 3º Para fins desta lei consideram-se estradas rurais municipais "fechadas" aquelas que foram fechadas pelo tempo por falta de utilização e/ou interrupção de seu fluxo, mas que constam nos arquivos existentes.

Parágrafo único. Não poderão ser consideradas estradas rurais os acessos e servidões que levarem apenas a uma ou mais propriedades rurais.

Art. 4º Os proprietários dos terrenos marginais das estradas rurais municipais não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza a menos de 15 (quinze) metros da margem da pista de rolamento.

Parágrafo único. Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento, por suas terras, das águas pluviais ou resultantes de drenagem executadas nas estradas rurais municipais.

Art. 5º É expressamente proibido:

I - sob qualquer alegação, fechar, diminuir a largura, danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas vias públicas;

II - construir cercas, muros ou tapumes de qualquer natureza na faixa de domínio público sem a licença da Prefeitura Municipal;

III - lançar diretamente, no leito ou em bueiros, drenos ou passagem de águas, dejetos de animais, lixo e outros materiais de descarte;

IV - fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

Art. 6º É obrigação dos proprietários de imóveis adjacentes e/ou pertencentes à área de influência por onde passam as estradas rurais municipais:

I - permitir a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - evitar a dispersão e escoamento inadequado de excesso de água nas estradas;

III – evitar, nos terrenos marginais, operações de revolvimento de solo que possam potencializar o escoamento de águas e sedimentos para o leito da via;

IV - não realizar o plantio de espécies arbóreas em uma distância menor que a faixa de domínio estipulado pela Lei Complementar 48/2022, Art. 12, Sistema Viário Básico.

V - não implantar açudes ou lagos em uma distância mínima de 7,5 (sete e meio) metros do eixo de rodagem das vias públicas;

VI - permitir a remoção de cerca de divisa com a estrada pavimentada ou não para melhorias que vierem a surgir, como melhoria do leito ou pavimentação asfáltica.

Art. 7°. As estradas rurais municipais serão designadas pela sigla "AVM", seguida de numeração identificadora específica.

§ 1° As estradas rurais municipais poderão receber também denominação própria por meio de lei específica.

§ 2° Fica adotado como referencial geodésico para localização das estradas rurais municipais o SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas) e o Datum UTM (Universal Transversa de Mercator).

§ 3° Na proposta de denominação de vias rurais, o autor deverá indicar o trecho exato, conforme consta do Anexo I, e juntar: justificativa, biografia e atestado de óbito do homenageado. (NR dada pela Emenda Aditiva nº 01/24, CJR)

Art. 8°. As estradas rurais municipais ficam identificadas no quadro do Anexo I. (NR dada pela Emenda Modificativa nº 02/24, CJR)

Art. 9º As estradas rurais municipais identificadas no Art. 8 encontram-se destacadas no Mapa Municipal de Estrada Rurais constante no Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 10. A abertura de novas estradas rurais municipais dependerá da aprovação do órgão municipal competente.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

Art. 11. As estradas rurais consideradas "fechadas" nos termos do Art. 8º para serem reabertas dependerão da apresentação de projeto de viabilidade, dos estudos de impactos ambientais pertinentes, do aceite por parte do município e da doação da respectiva área.

Art. 12. A disciplina complementar da presente lei pode ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais de denominação de estradas rurais editadas anteriormente.

Comissão de Justiça e Redação, em 6 de junho de 2024.

PRESIDENTE: Cláudio de Melo Salomão – PP

RELATOR: José Aparecido Ramos – PT

MEMBRO: Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA - 19ª
DATA: 11 JUN. 2024
PRESIDENTE

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

Anexo I – Quadro de identificação das Estradas Rurais Municipais

Item	Identificação	Denominação Estrada Municipal	Trajeto/Localização	Coordenada Inicial	Coordenada Final	Situação
I.	**AVM 015**		Inicia na Rua XV de novembro e termina na Rodovia Júlio Budiski.	452444.77 / 7558001.50	453034.55 / 7557146.97	Aberta
II.	**AVM 020**	João Bartolo	Inicia na Rua João Bartolo e termina na rodovia Júlio Budisk (SP 501).	451334.67 / 7557919.12	452521.27 / 7556022.76	Aberta
III.	**AVM 030** (Trecho 01) (Pavimentada)	Vereador José Molina,	Inicia na rotatória do Centenário da Colônia Japonesa e termina na Avenida Brasil, Distrito de Coronel Goulart.	451093.01 / 7557677.25	444289.21 / 7543739.64	Aberta
IV.	**AVM 030** (Trecho 02)		Inicia Rua Santa Catarina, Distrito de Coronel Goulart e termina AVM 290 Estrada Luzitana	443993.35 / 7543067.44	442096.50 / 7539221.20	Fechada
V.	**AVM 030** (Trecho 03)		Inicia na AVM 290 Estrada Luzitana e Termina na divisa municipal (Pìrapozinho).	441972.84 / 7538993.08	442776.71 / 7537811.77	Fechada
VI.	**AVM 040**	Estrada Benedito Francisco da Silva	Inicia na Rotatória da Rua Ismael Dias da Silva e termina na divisa municipal (Presidente Bernardes).	449172.19 / 7559516.18	447050.61 / 7561232.41	Aberta
VII.	**AVM 050**		Inicia na Avenida Alfredo Marcondes e termina na divisa municipal (Alfredo Marcondes).	451155.20 / 7560439.07	455874.67 / 7567368.00	Aberta
VIII.	**AVM 051**		Inicia na AVM 050 e termina dentro do município em propriedade particular.	451597.63 / 7563120.83	452595.30 / 7563202.34	Aberta
IX.	**AVM 052**		Inicia na AVM 429 e termina dentro do município em propriedade particular	454351.11 / 7564635.20	453119.70 / 7564601.89	Fechada
X.	**AVM 110**	Naoe Ogasawara	Inicia na AVM 030 Trecho 01 (Pavimentada) e termina dentro do município em propriedade particular.	449174.89 / 7555967.78	448404.52 / 7556476.67	Aberta
XI.	**AVM 120**	Shokiti Miyashita	Inicia na AVM 030 Trecho 01 (Pavimentada) e termina na AVM 130 Plinio Villalva.	450037.53 / 7556442.15	451131.70 / 7555347.71	Aberta
XII.	**AVM 130**	Plinio Villalva	Inicia na Rodovia Raposo Tavares SP 501 e termina dentro do município em propriedade particular.	451390.64 / 7556065.48	450623.16 / 7554316.36	Aberta
XIII.	**AVM 140**	João Pereira Sobrinho	Inicia na Rua João Pereira Sobrinho e termina dentro do município em propriedade particular.	451692.48 / 7554728.70	451424.93 / 7554311.51	Aberta
XIV.	**AVM 150**	Estrada Antônio Cavaletti (Tio Tunico)	Inicia na estrada AVM 050 e termina dentro do município em propriedade particular.	451596.33 / 7564484.59	449484.86 / 7567740.23	Aberta
XV.	**AVM 151**		Inicia na AVM 150 Antônio Cavaletti – Tio Tunico e termina dentro do município em propriedade particular.	450505.99 / 7567168.88	449948.11 / 7568660.83	Aberta
XVI.	**AVM 152**		Inicia na AVM 150 Antônio Cavaletti – Tio Tunico e termina AVM 325.	451139.63 / 7566024.35	452166.54 / 7567773.74	Aberta
XVII.	**AVM 170** (Trecho 01)		Inicia na AVM 380 e termina na AVM – 170 .	445334.49 / 7543663.03	445655.42/ 7545323.76	Aberta
XVIII.	**AVM 170** (Trecho 02)		Inicia na AVM – 170 Trecho 01 e termina na AVM – 170 Trecho 03.	445334.49 / 7543663.03	445655.42/ 7545323.76	Fechada
XIX.	**AVM 170** (Trecho 03)		Inicia na AVM 170 Trecho 02 (Estrada Fechada) e termina na AVM 170 Trecho 04 (Estrada Fechada).	445655.42 / 7545323.76	446263.05 / 7547727.46	Aberta
XX.	**AVM 170** (Trecho 04)		inicia na AVM 170 Trecho 03 e termina na AVM 269 Trecho 02 (Estrada Fechada).	446263.05 / 7547727.46	446801.21 / 7549418.08	Fechada
XXI.	**AVM 171**		Inicia na AVM 030 Trecho 01 (Pavimentada) e termina na AVM 170 Trecho 03.	444762.92 / 7546221.23	445661.62 / 7545669.58	Aberta

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://camaravalvesmachado1.doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

XXII.	**AVM 178**	Estrada Moriji Matsuno	Inicia na AVM 030 e termina na Avenida Brasil (Dist. Cel. Goulart).	446528.69 / 7553340.80	443908.83 / 7543287.96	Aberta
XXIII.	**AVM 248**		Inicia em frente residencial Mizobe e termina na Avenida Fagundes Varela.	452732.95 / 7558906.87	456529.64 / 7558998.32	Aberta
XXIV.	**AVM 249**	Edson Luiz Suguimoto	Inicia na Rodovia Julio Budiski (SP 501) e termina dentro do município em propriedade particular.	453807.18 / 7558757.37	455702.16 / 7558811.17	Aberta
XXV.	**AVM 269** (Trecho 01)		Inicia na AVM 178 Moriji Matsuno e termina AVM 030 Trecho 01 (Pavimentada).	441635.51 / 7550375.91	445030.80 / 7549190.59	Fechada
XXVI.	**AVM 269** (Trecho 02)		Inicia na AVM 468 Silvio Alencar Milano e termina na AVM 477.	446378.96 / 7549402.78	447561.69 / 7549440.10	Fechada
XXVII.	**AVM 269** (Trecho 03)		Inicia na AVM 477 e termina na divisa municipal (Presidente Prudente).	448564.90 / 7549672.40	450084.86 / 7550279.79	Fechada
XXVIII.	**AVM 278**		Inicia na AVM 279 e termina dentro do município em propriedade particular.	438351.18 / 7544319.45	437911.17 / 7542176.33	Aberta
XXIX.	**AVM 279**		Inicia na AVM 178 - Estrada Moriji Matsuno e termina na divisa municipal (Presidente Bernardes).	440517.81 / 7545263.41	437317.74 / 7545799.15	Aberta
XXX.	**AVM 282** (Trecho 01)		Inicia na AVM 178 Estrada Moriji Matsuno e termina na AVM 178 Estrada Moriji Matsuno.	440588.01 / 7545222.41	441292.81 / 7544229.48	Aberta
XXXI.	**AVM 282** (Trecho 02)		Inicia na AVM 282 Trecho 01 e termina na AVM 278.	440767.86 / 7543762.85	438258.19 / 7542292.38	Fechada
XXXII.	**AVM 323**		AVM 324 Estrada do Gatti e termina na AVM 325.	452667.44 / 7568048.31	452243.53 / 7567689.42	Aberta
XXXIII.	**AVM 324** (trecho 01)	Estrada do Gatti	Inicia na AVM 050 e termina na divisa municipal (Presidente Bernardes).	453700.40 / 7566127.77	451451.19 / 7571830.85	Aberta
XXXIV.	**AVM 324** (trecho 02)	Estrada do Gatti	Inicia na Estrada do Gatti AVM 324 (trecho 01) e termina na divisa municipal (Presidente Bernardes).	451411.58 / 7571324.90	450657.60 / 7571384.26	Aberta
XXXV.	**AVM 325**		Inicia na AVM 050 e termina dentro do município em propriedade particular.	453614.26 / 7566065.80	450389.98 / 7569775.94	Aberta
XXXVI.	**AVM 327**		Inicia na AVM 328 e termina no entroncamento da AVM 050 e AVM 429.	455207.35 / 7564842.94	454424.30 / 7565747.42	Fechada
XXXVII.	**AVM 328**		Inicia na Rodovia Júlio Budiski (SP - 501) e termina na AVM 050.	457142.71 / 7562424.59	455355.45 / 7566559.38	Aberta
XXXVIII.	**AVM 330**	Alfredo Santana	Inicia na AVM 030 Trecho 01 (Pavimentada) e termina dentro do município em propriedade particular.	449445.97 / 7556056.71	450140.50 / 7555665.79	Aberta
XXXIX.	**AVM 331**	Estrada Zenji Hirata	Inicia na Rodovia Raposo Tavares (SP 270) e termina na divisa municipal (Presidente Bernardes).	448093.52 / 7558381.42	440964.69 / 7554046.87	Aberta
XL.	**AVM 332**		Inicia na AVM 331 Zenji Hirata e termina dentro do município em propriedade particular.	444076.39 / 7555244.53	444611.40 / 7553918.31	Aberta
XLI.	**AVM 333**		Inicia na AVM 331 Zenji Hirata e termina na divisa municipal (Presidente Bernardes).	446403.23 / 7558064.87	446000.80 / 7558263.98	Aberta
XLII.	**AVM 334**		Inicia na AVM 330 Alfredo Santana e termina dentro do município em propriedade particular.	449726.11 / 7555895.66	449832.75 / 7553983.31	Aberta
XLIII.	**AVM 337**		Inicia na divisa municipal (Presidente Bernardes) e termina na divisa municipal (Presidente Bernardes).	437921.36 / 7550484.14	437263.55 / 7546315.68	Aberta

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDES MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-631A-E054 e informe o código CBE6-F4E7-631A-E054

XLIV.	**AVM 346**	Estrada Gonçalo	Inicia na Estrada Ryotaro Miyashita AVM 428 e termina na Estrada Antônio Cavaletti – Tio Tunico AVM 150.	450393.40 / 7564525.21	450983.27 / 7565556.31	Aberta
XLV.	**AVM 349** (Trecho 01)		Inicia na Rua Presidente Prudente e termina dentro do município em propriedade particular.	452290.55/ 7558883.71	453818.46 / 7560654.94	Aberta
XLVI.	**AVM 349** (Trecho 02)		Inicia na AVM 349 Trecho 01 e termina na AVM 328.	453818.46 / 7560654.94	455633.67 / 7563469.07	Fechada
XLVII.	**AVM 353** (Trecho 01)	Estrada Parmezan	Inicia na Rodovia Júlio Budiski (SP-501) e termina Estrada AVM 328.	454558.51 / 7560355.90	456699.64 / 7562512.00	Aberta
XLVIII.	**AVM 353** (Trecho 02)	Estrada Parmezan	Inicia na Rodovia Júlio Budiski (SP-501) e termina na Rodovia Júlio Budiski (SP-501).	457485.62 / 7562937.66	458307.59 / 7564287.28	Aberta
XLIX.	**AVM 353** (Trecho 03)	Estrada Parnezan	Inicia na AVM – 420 Brambilla e termina na Rodovia Julio Budiski (SP-501).	458228.67 / 7564550.26	458690.37 / 7564953.34	Fechada
L.	**AVM 353** (Trecho 04)	Estrada Parmezan	Inicia na Rodovia Júlio Budiski (SP-501) e termina na Rodovia Júlio Budiski (SP-501).	459071.16 / 7565600.42	459457.79 / 7566474.57	Aberta
LI.	**AVM – 353** (Trecho 05)	Estrada Parmezan	Inicia na Rodovia Julio Budisk SP-501 e termina na AVM – 248.	454525.89 / 7559977.91	454464.88 / 7559262.54	Fechada
LII.	**AVM 365**	Estrada Nossa Senhora da Vitoria	Inicia na AVM 380 e termina na divisa municipal (Presidente Prudente).	446329.84 / 7541760.28	450205.20 / 7547413.73	Aberta
LIII.	**AVM 402** (Trecho 01)	Estrada da Olaria	Inicia na AVM 365 – Estrada Nossa Senhora da Vitoria e termina dentro do município em propriedade particular.	447068.73 / 7542652.82	448928.02 / 7542808.73	Aberta
LIV.	**AVM 402** (Trecho 02)	Estrada da Olaria	Inicia na AVM 402 – Estrada da Olaria (Trecho 01) e termina na divisa municipal (Pirapozinho	448928.02 / 7542808.73	450399.41 / 7543187.66	Fechada
LV.	**AVM 420**	Estrada Brambilla	Inicia na Rodovia Júlio Budiski (SP-501) e termina na AVM 050.	458294.33 / 7564311.78	455808.88 / 7567223.80	Aberta
LVI.	**AVM 423**		Inicia na AVM 328 e termina dentro do município em propriedade particular.	456642.71 / 7562925.66	456498.31 / 7563932.00	Aberta
LVII.	**AVM 425**		Inicia na AVM 427 Mendes e termina dentro do município em propriedade particular.	451851.26 / 7561460.54	451895.96 / 7561702.92	Aberta
LVIII.	**AVM 426**		Inicia na AVM 427 Mendes e termina dentro do município em propriedade particular.	452083.60 / 7561279.69	452321.02 / 7561603.73	Aberta
LIX.	**AVM 427**	Mendes	Inicia na AVM 050 e termina dentro do município em propriedade particular.	451611.28 / 7561638.31	452369.74 / 7561631.78	Aberta
LX.	**AVM 428**	Estrada Ryotaro Miyashita	Inicia na AVM 050 e termina na divisa do municipal (Presidente Bernardes).	451381.30 / 7562795.81	448759.91 / 7566041.68	Aberta
LXI.	**AVM 429**		Inicia na AVM 434 - Estrada Bortoluzzi e termina na AVM 050.	454268.88 / 7563311.36	454424.30 / 7565747.42	Aberta
LXII.	**AVM 430**		Inicia na AVM 429 e termina dentro do município em propriedade particular.	454273.32 / 7563447.00	453290.82 / 7563691.88	Aberta
LXIII.	**AVM 433**		Inicia na AVM 353 e termina dentro do município em propriedade particular.	454555.13 / 7560357.95	453874.49 / 7561713.31	Aberta
LXIV.	**AVM 434**	Estrada Bortoluzzi	Inicia na Rodovia Júlio Budiski (SP - 501) e termina no entroncamento das estradas Estrada Minca AVM 437 e Estrada Franco AVM 429.	455806.25 / 7561456.12	454270.06 / 7563311.96	Aberta
LXV.	**AVM 434** (Trecho 02)		Inicia na Rodovia Júlio Budisk (SP 501) e termina na Rua Souza Caldas.	455767.20 / 7561398.13	455892.44 / 7560481.74	Aberta
LXVI.	**AVM 434** (Trecho 03)		Inicia na Rua Souza Caldas e termina na AVM 353 trecho 05 (Estrada Fechada).	455887.48 / 7560480.61	454515.96 / 7559860.60	Aberta

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

LXVII.	**AVM 436**		Inicia na AVM 434 Bortoluzzi e termina na AVM 349 Trecho 02 (Estrada Fechada).	455254.40 / 7561923.83	454740.26 / 7562179.47	Fechada.
LXVIII.	**AVM 437**	Estrada Minca	Inicia na AVM 050 e termina no entroncamento das Estradas Bortoluzzi AVM 434 e Estrada Franco AVM 429.	: 451550.84 / 7561922.46	454269.47 / 7563312.75	Aberta
LXIX.	**AVM 438**	Estrada Costa	Inicia na AVM 050 e termina dentro do município em propriedade particular.	451343.69 / 7560689.59	449383.60 / 7563111.55	Aberta
LXX.	**AVM 439 -**	Estrada José Ross Sanchez	Inicia na Estrada Parmezan AVM 353 e termina na Rua Presidente Prudente AVM 349.	454541.33 / 7560220.91	453712.76 / 7560532.72	Aberta
LXXI.	**AVM 440**		Inicia na AVM 437 Minca e termina na AVM 430.	453757.38 / 7563037.64	453775.77 / 7563569.96	Aberta
LXXII.	**AVM 441**		Inicia na Rua Euclides da Cunha e termina na divisa municipal (Presidente Bernardes).	450382.11 / 7559284.95	448202.61 / 7564484.26	Aberta
LXXIII.	**AVM 442**		Inicia na AVM – 441 e termina dentro do município em propriedade particular.	448715.76 / 7561631.87	448163.74 / 7561718.67	Aberta
LXXIV.	**AVM 450**		Inicia na divisa municipal (Presidente Bernardes) e termina na divisa municipal (Presidente Bernardes).	447091.09 / 7561626.79	450856.36 / 7572126.32	Fechada
LXXV.	**AVM 462**	Estrada Takumi Sassaki	Inicia na AVM 030 e termina na divisa municipal (Presidente Prudente).	448209.46 / 7554557.00	450134.36 / 7551884.79	Aberta
LXXVI.	**AVM 463**		Inicia na AVM 178 - Estrada Moriji Matsuno e termina na AVM 331 - Estrada Zenji Hirata.	440964.66 / 7554045.42	440460.72 / 7550598.84	Aberta
LXXVII.	**AVM 466**		Inicia na AVM 463 e termina dentro do município em propriedade particular.	440453.33 / 7550599.48	439185.31 / 7550994.43	Aberta
XXVIII.	**AVM 467**		Inicia na AVM 030 Trecho 01 (Pavimentada) e termina na AVM 468 Silvio Alencar Milano.	445936.64 / 7551716.10	447995.61 / 7550604.86	Aberta
LXXIX.	**AVM 468**	Estrada Silvio Alencar Milano	Inicia na AVM 030 e termina na divisa municipal (Presidente Prudente).	445042.29 / 7549168.09	450127.99 / 7550460.42	Aberta
LXXX.	**AVM 470**		Inicia na AVM 178 - Estrada Moriji Matsuno e termina na AVM 337.	439360.72 / 7548742.25	438174.46 / 7548396.96	Aberta
LXXXI.	**AVM 471**		Inicia na AVM 030 - Rodovia Vereador José Molina e termina na AVM 178 - Moriji Matsuno.	444785.97 / 7548106.03	440705.39 / 7547556.03	Aberta
LXXXII.	**AVM 472**	Estrada João Zamora	Inicia na AVM 030 e termina na AVM 170.	444992.12 / 7547735.78	446044.40 / 7547672.13	Aberta
XXXIII.	**AVM 473**		Inicia na AVM 178 Moriji Matsuno e termina na AVM 337.	439573.27 / 7548068.93	437657.49 / 7546752.98	Fechada
XXXIV.	**AVM 474**		Inicia na AVM 471 e termina na AVM 178 Estrada Moriji Matsuno.	441952.86 / 7544225.47	443447.14 / 7547826.82	Aberta
LXXXV.	**AVM 475**		Inicia na AVM 050 e termina na Rua Martinópolis.	451347.84 / 7560688.37	452187.54 / 7559285.34	Aberta
XXXVI.	**AVM 476**		Inicia na AVM 030 (Trecho 01) e termina dentro do município em propriedade particular.	444540.18 / 7545633.24	444175.66 / 7545842.07	Aberta
XXXVII.	**AVM 477**		Inicia na AVM 468 e termina na divisa municipal (Presidente Prudente).	447489.54 / 7549841.62	450147.23 / 7548245.55	Aberta
XXVIII.	**AVM 478**		Inicia na AVM - 279 e termina na divisa municipal (Presidente Bernardes).	438101.72 / 7544427.28	436975.40 / 7543105.95	Aberta

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

XXXIX.	**AVM 482**		Inicia na AVM 365 – Estrada Nossa Senhora da Vitoria e termina dentro do município em propriedade particular.	448691.94 / 7544755.14	449560.66 / 7545046.62	Aberta
XC.	**AVM 490** (Trecho 01)		Inicia na AVM 290 Estrada Luzitana e termina na divisa municipal (Pirapozinho).	443874.47 / 7539467.07	443426.51 / 7538218.45	Fechada
XCI.	**AVM 490** (Trecho 02)		Inicia na AVM 382 - Estrada do Barreiro e termina na AVM 290 - Estrada Luzitana.	446902.71 / 7539004.00	437014.94 / 7536243.47	Aberta
XCII.	**AVM 491**		Inicia na AVM 178 - Estrada Moriji Matsuno e termina na AVM 337.	440353.78 / 7550029.41	437945.12 / 7549551.79	Aberta

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA - 19ª
DATA: 11 JUN. 2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

AUTÓGRAFO Nº 26/24

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado aprovou o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 07/2024,** de autoria do Poder Executivo, com **REDAÇÃO FINAL** da Comissão de Finanças e Orçamento, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo,** nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 12 de junho de 2024.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

PROJETO DE LEI Nº 07/2024 – REDAÇÃO FINAL

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

I - As orientações gerais de elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - As alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - Outras determinações de gestão financeira;

VII – Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nisso observados os seguintes objetivos:

I – Combater a pobreza, promover cidadania, inclusão social e políticas públicas em prol das minorias;

II - Buscar mais eficiência arrecadatória;

III - Oferecer assistências médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana.

VII - Apoiar estudantes carentes na realização dos ensinos médio e superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

II - O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III - O orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de Processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2024/2025;

V - As receitas e despesas serão orçadas com preços de julho de 2024;

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de agosto de 2024.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura, conforme as seguintes disposições:

I - Sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2024, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

II – No mesmo prazo do inciso anterior, as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, devidamente detalhadas por meio do preenchimento do quadro anexo ao presente, obedecidos ainda os seguintes requisitos:

a) ~~As emendas destinadas à Entidades do Terceiro Setor deveram obedecer as regras contidas na Lei Federal 13019/14 e as demais regras constantes no Art. 11 da presente Lei;~~

b) ~~No mínimo 50% do montante das emendas impositivas serão destinadas a Saúde, nos termos do §9º do Art. 166 da CF;~~

c) ~~Recebidas as Emendas, o Poder Executivo, através dos órgãos técnicos farão as devidas analises e se não houve impedimentos de ordem técnica enviaram para o~~

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

~~Setor de Contabilidade para inserção e consolidação na peça orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo até 30 de setembro;~~

~~d) Caso exista qualquer impedimento, estes trataram diretamente e de modo formal, com o Poder Legislativo as alterações necessárias, para a sua inserção na peça orçamentária.~~

" a) *Indicação e Detalhamento:*

1. *Os parlamentares deverão fazer as indicações de suas emendas por meio do protocolo digital da Câmara até 5 de agosto, conforme tabela anexada ao projeto, devidamente preenchida com a codificação contábil da Prefeitura.*

2. *As emendas deverão ser direcionadas aos seguintes programas de trabalho: Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares, com destinação obrigatória de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores, e Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde.*

b) Consolidação das Emendas: O Poder Legislativo elaborará os quadros demonstrativos consolidados das indicações das entidades e dos órgãos beneficiados pelas emendas impositivas, totalizando 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, equivalente a R$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), com metade deste valor destinado a ações e serviços públicos de saúde.

c) Análise e Ajustes:

1. *Recebidas as emendas, o Poder Executivo, por meio dos órgãos técnicos, fará as devidas análises e, se não houver impedimentos de ordem técnica, enviará para o Setor de Contabilidade para inserção e consolidação na peça orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo até 30 de setembro.*

2. *Caso exista qualquer impedimento, o Poder Executivo deverá tratar diretamente e de modo formal com o Poder Legislativo, enviando a documentação até 13 de setembro, permitindo os ajustes necessários antes do envio da peça orçamentária à Câmara.*

§ 1º Os parlamentares serão responsáveis por notificar as entidades beneficiadas sobre a necessidade de estarem com a documentação, incluindo o plano de trabalho, devidamente atualizada, sob pena de se configurar impedimento técnico.

§ 2º Em caso de impedimentos técnicos identificados pelos órgãos processadores:

a. Estes deverão ser formalmente comunicados até 13 de setembro.

b. O parlamentar poderá corrigir o erro sanável ou solicitar remanejamento da programação até 20 de setembro via protocolo digital da Câmara.

§ 3º As emendas parlamentares impositivas deverão ser destacadas em uma categoria programática específica, denominada "PROVISÃO PARA EMENDAS IMPOSITIVAS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

PARLAMENTARES", nos Anexos V e VI, incluindo o código do programa, unidade responsável, objetivos, justificativas e metas correspondentes.

§ 4º O Poder Executivo confirmará os órgãos processadores das emendas e poderá remanejá-las entre órgãos processadores sem competência para executá-las, sem alteração do objeto, comunicando os autores sobre as mudanças.

§ 5º As emendas impositivas não poderão ter valor inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 6º Os recursos das emendas impositivas serão enviados aos beneficiários conforme a seguinte categorização:

a. Órgãos da Administração Pública Municipal;

b. Entidades sem fins lucrativos.

§ 7º Os órgãos processadores das emendas impositivas devem realizar a prestação de contas ao Poder Legislativo, enviando relatórios e informando o código de aplicação e/ou fonte de recurso das emendas impositivas por vereador.

§ 8º Nos Anexos V e VI, ficam incluídas as seguintes informações:

a. ***Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos:***
Programa: *PROVISÃO PARA EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES.*
Código do Programa: *[Inserir Código].*
Unidade Responsável: *[Inserir Unidade e Código].*
Objetivos: *Destinar recursos de emendas parlamentares impositivas conforme o limite estabelecido pela Constituição Federal, promovendo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos.*
Justificativas: *Atender às necessidades de clareza e especificidade na alocação de emendas impositivas, conforme previsto na legislação vigente.*
Metas Correspondentes: *Assegurar a alocação de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, correspondendo a R$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), com metade deste valor destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

b. ***Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental:***
Gabinete de Vereador: *[Inserir Nome do Vereador].*
Unidade Executora: *[Inserir Unidade Executora e Código].*
Função: *[Inserir Função e Código].*
Subfunção: *[Inserir Subfunção e Código].*
Programa: *PROVISÃO PARA EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES.*
Código do Programa: *[Inserir Código].*
Tipos de Ações Governamentais: *[Inserir Tipos de Ações].*
Projeto: *[Inserir Projeto e Código].*
Meta Física para o Exercício: *[Inserir Meta Física].*

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

Custo Financeiro Total para o Exercício: R$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais)".
(NR dada pela Emenda Aditiva nº 02/2024, CFO)".

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária definirá os percentuais para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelos controles interno e externo.

VI - Salários dos dirigentes inferiores ao subsídio do prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará por meio de convênios já autorizados ou através de novos que dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

Art. 14. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

§ 1º O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar, em meio eletrônico de acesso público, todas as informações relacionadas à execução orçamentária, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas peças orçamentárias.

§ 2º A divulgação do referido informativo deverá ocorrer de forma transparente e acessível, garantindo o amplo conhecimento da sociedade sobre a aplicação dos recursos públicos. O informativo deverá conter informações detalhadas sobre as despesas realizadas, receitas arrecadadas, convênios celebrados, contratos firmados e demais aspectos relevantes da execução orçamentária.

§ 3º O informativo deverá ser disponibilizado de forma atualizada e em tempo real, permitindo que os cidadãos acompanhem a execução orçamentária de maneira efetiva. Deverá ser de fácil acesso e compreensão, com interface intuitiva, possibilitando a comparação com as peças orçamentárias apresentadas em audiência pública."

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seus quadros societários agente político ou servidor municipal em atividade;

III - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do prefeito;

V - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VI - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

"VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

IX - Custeio de pesquisas de opinião pública. ***(Correção dada pela Revisão Final, CFO).***"

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 18. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 19. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites fixados na Lei de Licitações em vigência.

Art. 20. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 21. Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

Art. 22. As metas e as prioridades para 2025 são as especificadas nos Anexos abaixo elencados e que integram esta lei.

Tabela I – Metas Anuais;
Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
Tabela III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Tabela VII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:
I - Revisão ou aumento na remuneração;
II - Concessão de adicionais e gratificações;
III - Criação e extinção de cargos;
IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.
Parágrafo único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 17 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 18 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

Art. 26. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 16 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1° Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 27. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado (SP), 6 de junho de 2024.

Presidente: Pedro da Silva Oliveira

Relator: Marcos Roberto da Silva Soares

Membro: Joel Nunes de Almeida

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA - 19ª
DATA: 11 JUN 2024.
PRESIDENTE

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

REQUERIMENTO Nº 143/2024

Senhora presidente,

REQUEIRO À MESA, de acordo com as normas regimentais e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, solicitando que nos informe se há planejamento voltado ao recapeamento da Rua Geraldo Candido Martins.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 2024.

PEDRINHO DO CORAL
Vereador

(X)APROVADO
( )REJEITADO

11 JUN. 2024

Sessão: 11/06/24

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

REQUERIMENTO Nº 144/2024

Senhora Presidente,

REQUEIRO À MESA, de acordo com as normas regimentais e após ouvir o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, solicitando que diligencie junto a SABESP e ENERGISA visando a remoção de poste existente no poço 5 da Sabesp, já desativado, localizado no prolongamento da Rua XV de Novembro, na Chácara Princesa Isabel, visto que a providência já foi solicitada por moradores, até o momento, sem sucesso.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 2024.

PEDRINHO DO CORAL
Vereador

(X)APROVADO
( )REJEITADO

Sessão: 11/06//24

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL • ÁLVARES MACHADO - SP •

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

REQUERIMENTO Nº 145/2024

Senhora Presidente,

REQUEIRO À MESA, de acordo com as normas regimentais e após ouvir o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, solicitando que nos informe se há projeto desenvolvido visando a implantação de galeria de águas pluviais no final da Rua XV de Novembro, proximidades ao antigo matadouro, visto o fluxo de águas pluviais na via.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 2024.

PEDRINHO DO CORAL
Vereador

(X)APROVADO
( )REJEITADO

Sessão: 11/06//24

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

REQUERIMENTO Nº 146/24

Senhora presidente,

REQUEIRO À MESA, na forma regimental e ouvido o Plenário, que seja enviado ofício ao senhor prefeito, solicitando que nos informe, vistas as constantes reclamações dos usuários do setor de fisioterapia, os motivos dos constantes atrasos nos atendimentos aos pacientes.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2024.

ZÉ CARTEIRO
Vereador

(X)APROVADO
( )REJEITADO

Sessão: 11/06/24

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

REQUERIMENTO Nº 147/24

Senhora presidente,

REQUEIRO À MESA, na forma regimental e ouvido o Plenário, que seja enviado ofício ao senhor prefeito, solicitando que nos informe se nas obras do centro cultural foram contratados serviços complementares. E, em caso afirmativo, envie-nos cópia, de capa a capa, do processo de contratação.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2024.

ZÉ CARTEIRO
Vereador

( )APROVADO
( )REJEITADO

Sessão: 11/06/24

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

REQUERIMENTO Nº 148/2024

Senhora presidente,

REQUEIRO À MESA, na forma regimental e ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, solicitando que nos informe, dadas as atuais condições de limpeza e manutenção do ginásio de esportes do Parque dos Pinheiros, se há possibilidade de designar um zelador para cuidar do referido próprio municipal.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2024.

JOEL NUNES
Vereador

(Y)APROVADO
( )REJEITADO

Sessão: 11/06/2024

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO SP.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

REQUERIMENTO Nº 150/2024

Senhora presidente,

REQUEIRO À MESA, na forma regimental e ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, solicitando que diligencie junto à Energisa, visando a troca de poste localizado na Rua Bernardo Guimarães, na esquina com a Rua Joaquim Serra, visto que está trincado, pondo em risco a segurança das pessoas.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2024.

JOEL NUNES
Vereador

(X)APROVADO
( )REJEITADO

Sessão: 11/06/2024

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL • ÁLVARES MACHADO • SP

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

INDICAÇÃO Nº 87/2024

INDICO ao senhor prefeito que determine ao setor competente providências visando efetivar a implantação de canaleta na confluência das ruas XV de Novembro e Geraldo Candido Martins, dado o constante acúmulo de água no local.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 2024.

PEDRINHO DO CORAL
Vereador

LIDO NA SESSÃO

11/junho/2024

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@alvaresmachado.sp.leg.br
Poder Legislativo

INDICAÇÃO Nº 88/24

INDICO ao senhor Prefeito para que determine providências ao setor competente visando efetivar a devida manutenção ou mesmo substituição do bebedouro d'água, e, instalação de ar condicionado no velório municipal da sede do município.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2024.

JOÃO SANCHEZ
Vereador

LIDO NA SESSÃO 11/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

Assinado por 2 pessoas: MATHEUS TEIXEIRA e JOAO SANCHEZ
Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDES MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/FB7F-A821-AAC5-D13E e informe o código FB7F-A821-AAC5-D13E
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

INDICAÇÃO Nº 89/24

INDICO ao senhor prefeito que determine providências ao setor competente visando efetivar a instalação de ar condicionado no velório municipal do Parque dos Pinheiros e Jardim Panorama, visto o calor intenso que se tem verificado em nossa região.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2024.

JOÃO SANCHEZ
Vereador

LIDO NA SESSÃO 11/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

Assinado por 2 pessoas: MATHEUS TEIXEIRA e JOAO SANCHEZ
Assinado por 1 pessoa: MATHEUS FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/DC71-D3E7-B011-D5EF e informe o código DC71-D3E7-B011-D5EF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

INDICAÇÃO Nº 90/2024

INDICO ao senhor prefeito que determine ao setor competente providências visando efetivar a implantação de sinalização de trânsito adequada às necessidades do local, na AVM João Zamora, no Bairro Santa Luzia, nas proximidades do campo de futebol e da capela São João Batista, visto o fluxo intenso de pessoas, especialmente crianças, e veículos, que muitas vezes transitam em velocidade não compatível.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 2024.

PEDRINHO DO CORAL
Vereador

LIDO NA SESSÃO

11/junho/2024

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP. OMNIA PATRIA

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

INDICAÇÃO Nº 91/2024

INDICO ao senhor prefeito que determine ao setor competente providências visando efetivar a implantação de canaleta na Rua Antonio Bortoluzzi, na confluência com a Rua Santos Dumont, dado o acúmulo de água que se verifica no local.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 2024.

PEDRINHO DO CORAL
Vereador

LIDO NA SESSÃO

11/junho/2024

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

INDICAÇÃO Nº 92/2024

INDICO ao senhor prefeito que determine ao setor competente providências visando efetivar a implantação de canaleta na Rua Antonio Bortoluzzi, na confluência com a rua Antonio Petinari, dado o acúmulo de água que se verifica no local.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 2024.

PEDRINHO DO CORAL
Vereador

LIDO NA SESSÃO

11/junho/2024

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

INDICAÇÃO Nº 93/2024

INDICO ao senhor prefeito que determine ao setor competente providências visando sinalizar, de forma adequada, a Rua Antonio Bortoluzzi, dada sua importância na mobilidade urbana de nossa cidade, objetivando dar segurança e tranquilidade à nossa coletividade.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 2024.

PEDRINHO DO CORAL
Vereador

LIDO NA SESSÃO

11/junho/2024

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054 e informe o código CBE6-F4E7-6315-E054

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CBE6-F4E7-6315-E054

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN (CPF 087.XXX.XXX-01) em 12/06/2024 11:21:37 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/CBE6-F4E7-6315-E054